Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1099/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3778/2022
PROTOCOLO	: 2162089
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1. YOUSSIF ASSIS DOMINGOS 2. CARLOS ALBERTO DE ASSIS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ORÇAMENTO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS NOS ANEXOS APROPRIADOS – CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a prestação de contas anual de gestão da **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS relativa ao exercício 2021**, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis — dos atos praticados pelo(s) gestor(es) no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Os autos referem-se à prestação de contas anual de gestão da **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS**, relativa ao exercício financeiro de 2021, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

Em ato contínuo os autos foram encaminhados à **Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG)**, que por meio dos Auditores da Coordenadoria de Contas de Estado, verificaram a documentação, entendendo que a prestação de contas de gestão pode ser considerada regular, conforme se observa na Análise ANA-DFCGG/CCE-3153/2023 (peça 42, fls. 314-318).

Na sequência, o Procurador do **Ministério Público de Contas** (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-1ª PRC-7480/2023 (peça 46, fls. 322-323), no seguinte sentido:

> (...)
>
> Posto isso, o Ministério Público de Contas se manifesta no sentido de que a prestação de contas anual da **Agência Estadual De Regulação De Serviços Públicos De Mato Grosso Do Sul**, referente ao **exercício financeiro de 2021**, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno.

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei (estadual) nº 5.618/2020, a qual autorizou despesa orçamentária na ordem de R$ 11.766.800,00[1] para operacionalização da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS, no exercício de 2021.

No decorrer da execução foram abertos créditos adicionais conforme documentos juntados (pç. 17, fls. 71-81), de modo que a despesa autorizada final foi alterada para R$ 14.470.030,67 (pç. 18, fls. 82-84 – Balanço Orçamentário).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações são compostas por:

- Balanço Orçamentário (BO) (pç. 18, fls. 82-84);
- Balanço Financeiro (BF) (pç.19, fls. 85-86);
- Balanço Patrimonial (BP) (pç. 20, fls. 87-88);
- Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç. 21, 89-90);
- Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç. 22, fl. 91); e
- Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç. 23, fls. 92-93).

Com amparo das conclusões exaradas pela órgãos de apoio, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, de modo que não foram detectadas distorções nas aludidas demonstrações contábeis ou sobre o valor da conta contábil, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105, da Lei (federal) nº 4.320/64, e da Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, concordo com o Análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, e do Parecer Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a **prestação de**

[1] Consulta em 06/09/2023 em http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp

contas anual de gestão da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS relativa ao exercício 2021, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pelo(s) gestor(es) no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

VAS / VAB